

COMUNICADO 001/2006

A Comissão Municipal da Juventude de Santos – CMJ, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.068 de 27 de junho de 2.003, alterada pelo Decreto Municipal nº 4.356 de 29 de dezembro de 2.004, **publica** o Regimento Interno aprovado na Reunião Ordinária realizada em 09 de março de 2.006, que disciplina o funcionamento da presente Comissão.

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Regimento Interno da **Comissão Municipal da Juventude**, também reconhecida pela sigla **CMJ**, tem por objetivo regular o funcionamento da Comissão, bem como de sua Coordenadoria, conforme os termos e diretrizes do Decreto nº 4.356, de 29 de dezembro de 2004.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º - A Comissão Municipal da Juventude é composta por membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto 4.365, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 3º - São considerados membros da Comissão os representantes titulares e suplentes, cabendo ao membro titular o direito à participação, voz e voto. Aos membros suplentes, caberá o direito à participação e voz e, na ausência do titular, a voto.

Art. 4º - Para efeitos deste Regimento, será considerado em vacância o cargo de membro titular ou suplente quando seu ocupante ficar permanentemente impedido de exercê-lo pelos seguintes motivos:

- I. Desligar-se voluntária ou involuntariamente da entidade ou órgão governamental que representa;
- II. Voluntariamente e expressamente abrir mão de seu mandato;
- III. Passar a exercer cargo público eletivo incompatível com a função de membro;
- IV. Deixar de exercer seu cargo ou função em Santos.

Parágrafo único – No caso do membro titular ou suplente se candidatar a cargo eletivo público, deverá obrigatoriamente licenciar-se 3 (três) meses antes da data da eleição.

Art. 5º - No caso da vacância do titular, o suplente assumirá automaticamente, devendo a Ong indicar um novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância.

Parágrafo único – No caso de vacância do suplente, a entidade suplente deverá indicar um substituto no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da vacância.

Art. 6º - Compete aos membros da CMJ:

- I. participar e votar, se titular, nas reuniões;
- II. compor e cooperar com os Grupos Temáticos;
- III. relatar as matérias em estudo;
- IV. propor ou requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- V. promover e apoiar o intercâmbio e articulação entre as instituições governamentais e privadas no âmbito das áreas de atuação da CMJ;

- VI. acompanhar as políticas públicas de juventude;
- VII. encaminhar à CMJ as demandas da juventude;
- VIII. propor a instituição de grupos temáticos;
- IX. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral;
- X. Manter informado seu suplente e seu segmento sobre os assuntos discutidos dos na CMJ.

Art. 7º - O Conselheiro titular que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o mandato, o perderá automaticamente.

Parágrafo único – A justificativa deverá ser entregue, por escrito, se possível com antecedência à falta, ou posteriormente até a próxima reunião.

Art. 8º - Em todos os casos de vacância, impedimentos e ausências, caberá ao pleno da CMJ substituir a Ong titular ou suplente, através de votação por maioria absoluta.

Capítulo III Das Reuniões

Art. 9º - A Comissão Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As decisões nas reuniões ordinárias da CMJ serão tomadas por maioria simples

§ 2º - As reuniões ordinárias acontecerão sempre na segunda quinta-feira de cada mês, conforme horário e local a serem definidos pela Comissão.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas, obrigatoriamente, para dias úteis.

§ 4º – A convocação de reuniões extraordinárias dar-se-á com, no mínimo, 48 horas de antecedência, garantida a publicação de edital no Diário Oficial do Município e ampla convocação entre os membros.

§ 5º - A convocação de reuniões extraordinárias pela maioria dos membros será comprovada através de requerimento assinado pelos mesmos e referendado ao início da reunião, ficando os requerentes responsáveis pela convocação.

§ 6º - Não será objeto de deliberação, em reunião extraordinária, a alteração do presente Regimento Interno ou dos membros da Coordenadoria.

Capítulo IV Da Coordenadoria e suas atribuições

Art. 10 - A Coordenadoria é a representação da CMJ de Santos, sendo composta por Coordenador, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo obrigatória a presença do Poder Público e da Sociedade Civil na Coordenadoria.

Art. 11 – Os membros da Coordenadoria serão eleitos por maioria simples de votos dos Membros votantes, na primeira reunião após a posse.

§ 1º - A eleição para os cargos da Coordenadoria será aberta e individual.

§ 2º - A Coordenadoria poderá ser destituída, no todo ou em parte, em qualquer reunião ordinária.

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

a) Convocar e Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias com isenção e polidez, garantindo a todos os membros os direitos à voz, voto e opinião, e zelando pelo regular transcorrer das atividades;

b) Responder pela Comissão em juízo ou fora dele, bem como em todas as instâncias da Sociedade Civil e do Poder Público;

c) Indicar representantes para responder pela CMJ;

- d) Distribuir as matérias, tarefas e temas aos Grupos Temáticos;
- e) Assinar a correspondência oficial da Comissão;
- f) requerer, junto ao Poder Público Municipal, recursos necessários ao funcionamento da CMJ;

d) Zelar pelo cumprimento do presente Regimento Interno.

Art. 13 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento;
- b) Providenciar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Receber, organizar e enviar a correspondência pertinente às atividades da CMJ;
- d) Registrar em ata as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) Dar publicidade, em cada reunião, ao expediente encaminhado;
- f) Manter arquivo atualizado dos membros titulares e suplentes;
- g) Manter agenda atualizada de contatos relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos da CMJ;
- h) Organizar a agenda de atividades e reuniões da Coordenadoria e dos Grupos Temáticos.

Art. 14 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em sua falta e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário nas suas tarefas.

Capítulo V

Dos Grupos Temáticos - GTs

Art. 15 - A CMJ disporá de Grupos Temáticos - GTs, de caráter consultivo e não deliberativo, para auxiliar na consecução de seus trabalhos, especialmente na elaboração de estudos e pareceres, conforme livre organização dos Membros

§1º - Cada GT disporá de no mínimo três membros;

§2º - Fica garantida a participação do Poder Público e da Sociedade Civil;

§3º - Cada GT terá um Relator, que será responsável por organizar e sistematizar os trabalhos do GT;

§4º - Os GTs reunir-se-ão, pelo menos, uma vez por mês, com dia e horário fixos, a fim de permitir a ampla colaboração e participação dos membros.

§5º - Fica facultado aos GTs o convite de quaisquer pessoas ou membros para auxiliar em suas atividades.

§6º - Cada GT poderá desmembrar-se em SubGrupos.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 16 - As disposições deste Regimento Interno poderão ser alteradas em qualquer reunião ordinária, desde que aprovadas por maioria absoluta dos membros.

Santos, 09 de março de 2006

CAROMI OSEAS
Coordenadora da CMJ